

Retificação do Regulamento de Execução (UE) 2021/403 da Comissão, de 24 de março de 2021, que estabelece regras de aplicação dos Regulamentos (UE) 2016/429 e (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos modelos de certificados sanitários e aos modelos de certificados sanitários/oficiais para a entrada na União e a circulação entre Estados-Membros de remessas de determinadas categorias de animais terrestres e respetivos produtos germinais e à certificação oficial relativa a esses certificados, e que revoga a Decisão 2010/470/UE

(«Jornal Oficial da União Europeia L 113 de 31 de março 2021»)

Na página 201, no anexo I, capítulo 26, ponto II.2.7.1:

onde se lê: «⁽¹⁾ quer [II.2.7.1. foram mantidos, durante um período de pelo menos 60 dias antes da colheita dos oócitos e durante essa colheita, num país terceiro, território ou respetiva zona indemne de infeção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24) onde não foram confirmados casos de infeção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24) durante os últimos 24 meses na população animal visada;]»,

deve ler-se: «⁽¹⁾ quer [II.2.7.1. foram mantidos, durante um período de pelo menos 60 dias antes da colheita dos oócitos e durante essa colheita, num Estado-Membro ou respetiva zona indemne de infeção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24) onde não foram confirmados casos de infeção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24) durante os últimos 24 meses na população animal visada;]».

Na página 202, no anexo I, capítulo 26, pontos II.2.7.2 e II.2.7.3:

onde se lê: «⁽¹⁾ e/quer [II.2.7.2. foram mantidos numa zona sazonalmente indemne de doenças, durante o período sazonalmente indemne, pelo menos nos 60 dias anteriores à colheita dos oócitos e durante essa colheita, num país terceiro, território ou respetiva zona com um programa de erradicação aprovado contra a infeção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24);]

⁽¹⁾ e/quer [II.2.7.3. foram mantidos numa zona sazonalmente indemne de doenças, durante o período sazonalmente indemne, pelo menos nos 60 dias anteriores à colheita dos oócitos e durante essa colheita, num país terceiro, território ou respetiva zona onde a autoridade competente do local de origem da remessa de oócitos⁽¹⁾/ embriões produzidos *in vitro*⁽¹⁾ obteve o consentimento escrito prévio da autoridade competente do Estado-Membro de destino quanto às condições para o estabelecimento dessa zona sazonalmente indemne de doenças e quanto à aceitação da remessa de oócitos⁽¹⁾/ embriões produzidos *in vitro*⁽¹⁾;]»,

- deve ler-se:* «⁽¹⁾ e/quer [II.2.7.2. foram mantidos numa zona sazonalmente indemne de doenças, durante o período sazonalmente indemne, pelo menos nos 60 dias anteriores à colheita dos oócitos e durante essa colheita, num Estado-Membro ou respetiva zona com um programa de erradicação aprovado contra a infeção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24);]
- «⁽¹⁾ e/quer [II.2.7.3. foram mantidos numa zona sazonalmente indemne de doenças, durante o período sazonalmente indemne, pelo menos nos 60 dias anteriores à colheita dos oócitos e durante essa colheita, num Estado-Membro ou respetiva zona onde a autoridade competente do local de origem da remessa de oócitos⁽¹⁾/embriões produzidos *in vitro*⁽¹⁾ obteve o consentimento escrito prévio da autoridade competente do Estado-Membro de destino quanto às condições para o estabelecimento dessa zona sazonalmente indemne de doenças e quanto à aceitação da remessa de oócitos⁽¹⁾/embriões produzidos *in vitro*⁽¹⁾;]».

Na página 202, no anexo I, capítulo 26, ponto II.2.8.1:

- onde se lê:* «⁽¹⁾ quer [II.2.8.1. foram mantidos durante um período de, pelo menos, 60 dias antes da colheita dos oócitos e durante essa colheita num país terceiro, território ou respetiva zona onde o EHDV 1-7 não foi comunicado durante pelo menos os 2 anos anteriores num raio de 150 km em redor do estabelecimento;]»,
- deve ler-se:* «⁽¹⁾ quer [II.2.8.1. foram mantidos durante um período de pelo menos 60 dias antes da colheita dos oócitos durante essa colheita num Estado-Membro ou respetiva zona onde o EHDV 1-7 não foi comunicado durante pelo menos os 2 anos anteriores num raio de 150 km em redor do estabelecimento;]».

Na página 202, no anexo I, capítulo 26, ponto II.2.8.3:

- onde se lê:* «⁽¹⁾ e/quer [II.2.8.3. residiam no país exportador em que, segundo constatações oficiais, existem os seguintes serótipos de EHDV: e foram submetidos, com resultados negativos em todos os casos, aos seguintes testes realizados num laboratório oficial:];»,
- deve ler-se:* «⁽¹⁾ e/quer [II.2.8.3. residiam no Estado-Membro em que, segundo constatações oficiais, existem os seguintes serótipos de EHDV: e foram submetidos, com resultados negativos em todos os casos, aos seguintes testes realizados num laboratório oficial:];».
-